

**À CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**A/C: Sra. Pregoeira Neucy Gonçalves Faustino da Silva.**

**IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2021, PROCESSO N°003/2021.**

A empresa Geizismar Martins de Almeida 05038255655, GERAR REFRIGERAÇÃO, detentora do CNPJ 20472164000129 , logradouro na AV.AMAZONAS N°63 BAIRRO ALVORADA TIMÓTEO-MG, vem respeitosamente impugnar alguns pontos do referido edital.

**1. Impugnação no momento de credenciamento:**

**Itens: 1.1.1**

"1.1.1. credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão, que deverão trazer, no caso de representante da empresa, Carta de Preposto, **contrato social e última alteração contratual e/ou contrato social consolidado** e carteira de identidade ou outro documento oficial com foto recente, e, no caso de proprietário da empresa, cópia do contrato social e documento de identificação com foto, conforme item 06 (seis) do edital e ainda trazer uma declaração de que a empresa está com toda documentação em dia para a devida habilitação, conforme anexo III deste Edital e apresentar ainda a declaração constante do Anexo VII deste edital. Os documentos de credenciamento deverão ser autenticados" (grifo nosso)

**6.2 a) e b)**

"6.2. Entende-se por documento credencial:

a) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI ou **Estatuto/Contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

Taciturna - Cronodata - 31-Mar-2021 - 16:40 - 001971-17

*Neucy*



b) Procuração juntamente com **cópia do contrato social e última alteração contratual e/ou contrato social** consolidado ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;" (grifo nosso)

Todos esses itens tratam da cópia do contrato social juntamente com a alteração contratual (Chama Certidão simplificada) essa certidão não vem nela prazo de validade, porém deve-se determinar seu prazo de expedição ( que normalmente é de 60 dias). Isso se faz necessário Para que o item 6.2.7 seja devidamente certificado.

**"6.2.7. Para fins de habilitação será observado se o objeto do Contrato Social do licitante é compatível com o objeto do certame."**(grifo nosso)

Pois é nessa certidão simplificada que consta se o objeto do Contrato Social do licitante é compatível com o objeto do certame. Todo contrato social pode ser mudado pela empresa quando lhe for conveniente (a qualquer tempo) sendo assim se a data de expedição deste documento não for atual os sócios podem ser outro, a atividade que exercem pode ter sido alterada ,podendo assim prejudicar todo o processo licitatório.

Sendo assim se faz necessário que neste itens 1.1.1 e 6.2 a) e b) seu texto seja alterado e incluído certidão ou alteração contratual com data de expedição menor que 60 dias. Aplicando assim o princípio da legalidade, isonomia e igualdade entre os licitantes.

## **2. Impugnação no momento da documentação de habilitação**

### **Item 15 e seguintes**

Todos as certidões deverão estar dentro do prazo legal, porém as que não vem descrito a sua validade deverá o edital deixar claro qual prazo de expedição que irá aceitar.

Como por exemplo do próprio edital

**"15.1.4. Relativa à Qualificação Econômico-financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias;"

Sendo assim deverá o edital estabelecer o prazo de expedição aceitável dos documentos que não constem sua validade.



considerando o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

**considerando que o artigo 2º da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;**

considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções. resolve

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, para efeito do exercício profissional, consistem em:

I - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e testar equipamentos mecânicos, sistemas de refrigeração residencial, comercial e automotiva, tubulações de gás; vasos de pressão, geração e distribuição de vapor e refrigeração industrial;

IX - Elaborar e executar planos de manutenção, operação e controle (PMOC) em sistemas de ar condicionado de acordo com a Resolução nº 068 de 24 de maio de 2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

**Sendo assim DEVE-SE RETIFICAR O EDITAL na qualificação técnica deve ser assim descrita:**

15.1.3. Relativos à Qualificação Técnica:

b) Registro da EMPRESA e do RESPONSÁVEL TÉCNICO (Engenheiro Mecânico/Técnico em mecânica), dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, (Conforme Artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973), com base nos termos da Lei nº 5.194/66, da Lei nº 6496/77 e na Resolução CONFEA nº 218/73 **ou no CFT com base na Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018 e na RESOLUÇÃO Nº 101, DE 4 DE JUNHO DE 2020;**

31 9 8501.1859

Av. Amazonas | 63 | Alvorada | Timóteo | MG  
gerar.refrigeracao@gmail.com



#### 15.1.3.1 Quanto à capacitação técnico-operacional:

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado devidamente identificadas, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA **ou no conselho federal dos técnicos em mecânica CFT.**

b) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, em nome do Profissional de Nível Superior - Engenheiro Mecânico (Conforme Artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973), ou Técnico de 2º Grau legalmente habilitado (Conforme item 3 da Decisão Normativa nº 42, de 08 de julho de 1992 e Resolução 1057 de 31/07/2014/CONFEA), vinculado à empresa licitante por qualquer uma das formas indicadas no subitem “c”, comprovando a execução, na qualidade de Responsável Técnico, de serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto da licitação **ou mediante apresentação de TRT (Termo de responsabilidade técnica) expedida pelo CFT da região pertinente, em nome do Profissional de nível técnico.**

c) A comprovação de vínculo entre a empresa licitante e o profissional responsável relacionado no item “b”, poderá ser feita com a apresentação de cópia autenticada da Certidão de Registro do CREA **ou CFT**; ou cópia do Contrato de Trabalho com a empresa licitante; ou cópia de Contrato de Prestação de Serviço; ou cópia da Carteira Profissional **no CFT**, que demonstre a identificação do profissional. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo ou da ata de eleição dos administradores da mesma e Certidão do CREA ou CAU/BR **ou CFT**, devidamente atualizada.

**Sendo assim a qualificação técnica deve ser assim descrita : certidão de acervo técnico, emitida pelo CREA ou CFT, comprovando a execução.**

**Na descrição a contratada deverá emitir ART ou TRT junto ao CREA-MG ou CFT para os serviços prestados.**

Essa confusão toda de perfunção, pois em 2018 os técnicos em mecânica, não mais pertenciam ao CREA ele passaram a ter órgão profissional competente próprio.

No que tange os itens da regularidade fiscal 15.1.2, fica a critério da administração publicada abranger o entendimento da lei que dá 5 dias para a regularização dos documentos fiscais das ME e EPP ( DE ACORDO COM O ARTIGO 42 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006), assim sendo pode a pregoeira dar o prazo para que a licitante traga o documento fiscal com prazo de validade dentro do prazo legal, ou ainda pode fazer diligências a fim de sanar estes problema, bem como pode a mesma deixar claro que todas as certidões e declarações devem estar no prazo legal por elas estabelecidas ou dentro do prazo declarado no edital.

Não cabendo recurso de nenhum licitante pois a administração pública ágil com transparência em colocar este item em destaque no edital . Sendo de responsabilidade do licitante o cumprimento das normas pelo edital estabelecida.

Deve, portanto o edital deixar claro o prazo de expedição aceitável dos documentos que não constem sua validade, bem com qual entendimento irá seguir no que tange a validade dos documentos fiscais.

### **3. Impugnação relativa à Qualificação Técnica: Itens 15.1.3. e seguintes.**

Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e do Registro de Pessoa Física do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pela Entidade competente;

certidão de acervo técnico pode ser emitida tanto pelo CREA quanto pelo CFT em acordo com a RESOLUÇÃO Nº101, DE 4 DE JUNHO DE 2020 .

fundamentos Legais:

Nesse mesmo sentido, onde muito há que se discutir acerca do tema, o técnico em mecânica industrial pode emitir PMOC, hoje eles possuem órgão de classe próprio podendo os mesmos emitir RT. Anteriormente estes profissionais pertenciam ao CREA, agora pertencem ao CFT. Em sua resolução nº68/2019 *define quais os profissionais Técnicos Industriais que estão habilitados para elaboração e execução do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle de Sistemas de Climatização de Ambiente.*

**“ Resolução CFT Nº 68 DE 24/05/2019 *define quais os profissionais Técnicos Industriais que estão habilitados para elaboração e execução do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle de Sistemas de Climatização de Ambiente.***

Art. 1º O profissional Técnico Industrial habilitado para planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do



PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle, relacionados é o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica.

Art. 2º O PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle será registrado pelo profissional por meio do TRT - Termo de Responsabilidade Técnica.

Assim sendo o senhor Geizismar Martins de Almeida é formada em Técnico em Mecânica Industrial, é devidamente inscrito e credenciado para emitir a TRT de acordo com o Conselho Federal dos Técnicos. Não podendo assim o item pedir inscrição apenas junto ao CREA.

**Portanto, a exigência de comprovação de registro no CREA é inconstitucional e ilegal na medida que restringe o caráter competitivo do certame. A licitação deve ser julgada e processada em estrita conformidade com os princípios básicos da administração pública.**

#### **RESOLUÇÃO Nº 101, DE 4 DE JUNHO DE 2020**

Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, e Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais, estabelecida no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 31 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";



#### 4. IMPUGNAÇÃO DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PLANILHA DOS PRODUTOS – REFERÊNCIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES Pregão nº 003/2021 – Processo nº 003/2021

Itens 13 e 15

estes itens deveriam constar a elaboração do PMOC (**Plano de Manutenção, Operação e Controle**) por parte da licitante ganhadora.

#### A Lei Federal 13.589 de 04/01/18 diz:

Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes climatizados artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização.”

“Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.”

A **Portaria 3523** diz no Art. 6º “Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado”. Portanto, para sistemas acima de 5,0TRs é necessário ter um responsável técnico habilitado pelo PMOC.

Segundo a Lei 6.437/77, as multas podem variar de R\$ 2.000,00 a R\$ 1.500.000,00 dependendo do risco ou gravidade, recorrência e tamanho do estabelecimento, sendo dobrada na sua reincidência.

É entendido que as Vigilâncias Sanitárias dos Municípios, do Estado e a ANVISA fiscalizem a nova Lei. Outros órgãos competentes, também podem fiscalizar ambientes para garantir uma boa qualidade do ar interno.

A contratada deverá elaborar o PMOC e executar as inspeções, serviços e fornecer toda documentação pertinente para atender aos requisitos da norma vigente, conforme disposto na **Portaria 3523 do Ministério da Saúde e ANVISA**. A contratada deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA-MG para os serviços prestados. O PMOC, o mesmo deverá conter no mínimo: Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes; Identificação do Contratante; Identificação do Responsável técnico; Relação dos ambientes climatizados, Marca, Modelo,

31 9 8501.1859

Av. Amazonas | 63 | Alvorada | Timóteo | MG  
gerar.refrigeracao@gmail.com



Capacidade Térmica btu's; Plano de Manutenção e Controle; Recomendações aos usuários em situação de falha ou emergência. Profissionais Responsáveis: Técnico e Engenheiro Responsável pelo PMOC.

## 5. Dos pedidos

**Diante do exposto requer a retificação do referido edital no que tange:**

- Certificados e contratos sociais atualizados com prazo de validade especificado no edital, na fase de credenciamento. Itens : 1.1.1, 6.2 A)
- Estabelecer validade para documentos que não conste a validade expressamente, e esclarecendo sobre qual entendimento será levado em conta no que tange a habilitação dos documentos não fiscais e fiscais caso estejam vencidos. Itens: 15 e seguintes
- Impugnação sobre a qualificação técnica no que tange o órgão competente, sendo a pessoa física e jurídica devidamente inscrita no CFT e o CREA, tendo a emissão de TRT ou ART. Itens: 15.1.3 e seguintes da qualificação técnica.
- Inclusão da elaboração de PMOC no termo de referência itens :13 e 15.

Timóteo, 30 de março de 2021.

  
Geizimar Martins de Almeida

TECNICO RESPONSÁVEL